DECRETO Nº 5.211, de 20 de março de 2001.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e de conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 3.658, de 28 de dezembro de 2000 e artigo 4º, da Lei nº 3.659, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária - 0701 – Gabinete do Secretário e Orgãos Subordinados

0701-03080212.016 - Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Fazenda 3.1.1.1.01.01.01 - Remuneração do Pessoal do Poder Executivo (70).R\$ 70.000,00 3.1.1.3.03.01.01- Obrigações Patronais do Pessoal do Poder Executivo (72)

ÓRGÃO - 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO Unidade Orçamentária - 0801 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0801-16915751.012 - Execução de Obras em Vias Urbanas e Estradas do Município 4.1.1.0.00.00.00 – Obras e Instalações (93)..... R\$ 14.400,00

ÓRGÃO – 1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade Orçamentária – 1302 – Fundo Municipal de Assistência Social

1302-15814862.054 – Manutenção dos Programas Assistenciais 3.1.1.1.01.01.01- Remuneração do Pessoal do Poder Executivo (232).....

R\$ 26.000,00

SOMA R\$ 140.400,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária - 0701 - Gabinete do Secretário e órgãos Subordinados

ÓRGÃO 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO Unidade Orçamentária - 0801 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0801-16915751.012 - Execução de Obras em Vias Urbanas e Estradas do Município

ÓRGÃO - 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade Orçamentária - 1301 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

1301-15070212.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ARTIGO 3º - Fica reajustado para maior os itens constantes do Orçamento de Capital, exercício de 2001, conforme segue:

ÓRGÃO - 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO Unidade Orçamentária - 0801 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

PROJETO 1.012 - Execução de Obras em Vias Urbanas e Estradas do Município

ARTIGO 4º - Ficam reajustados para menor os itens constantes do Orçamento de Capital, exercício de 2001, conforme segue:

ÓRGÃO - 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO Unidade Orçamentária - 0801- Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

PROJETO 1.012 - Execução de Obras em Vias Urbanas e Estradas do Município

30) - PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES: RUA JOSÉ DE ALENCAR, trecho entre a Av. Pasqualine e a Rua Liberato S. V. da Cunha, com extensão de 80,00m (799,00m2)......R\$ 1.582,00



Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2001.

SERGIO IVAN MORAES Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GASTÃO ROBERTO SCHMITT Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 5.212, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SEUS OBJETIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em âmbito municipal, no setor de Educação, criado pela Lei Nº 2.818, de 20 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3.643, de 13 de novembro de 2000, rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem como objetivos

básicos:

 I – estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;

II – estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação;

III – contribuir para o planejamento e a avaliação de recursos

financeiros previstos;

IV - cumprir a legislação vigente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

 I – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

 II – promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

III – estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano
Plurianual e Anual da Educação do Município;



Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

IV - apreciar o Plano Plurianual e Anual de Educação do

Município;

 V – contribuir com a fixação de critérios para a ampliação da rede de escolas mantida pelo Município, em articulação com o Poder Executivo Municipal;

VI – contribuir para a fixação de normas de criação e funcionamento de unidades escolares;

 VII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes públicos municipais;

VIII- sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento

escolar;

 IX – sugerir critérios para emprego de recursos financeiros destinados à educação do Município;

X – elaborar e analisar relatórios anuais;

 XI – manter intercâmbio com Conselhos Municipais de Educação e com o Conselho Estadual de Educação;

XII – sugerir escolas centrais de Ensino Fundamental completo, no processo de nucleação de escolas da área rural.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação são regidas pelas disposições seguintes:

 I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público e não é remunerado;

 II – os Conselheiros são excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

 III – cada membro do Conselho Municipal de Educação tem direito a um único voto na sessão plenária;

 IV – as decisões Conselho Municipal de Educação são consubstanciadas em resoluções e pareceres;

V – os membros do Conselho Municipal de Educação devem residir no Município;

VI – o Conselho Municipal de Educação é dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos pertinentes à Educação.

§ 1º - Na vacância da representação titular da entidade, assume o suplente e, na falta deste, é notificada a entidade que tem 30 dias para indicar substitutos, sob pena de chamamento de outra entidade.

§ 2 º - Havendo necessidade de um conselheiro se afastar, este é substituído pelo respectivo suplente enquanto durar seu impedimento.

> anta Cruz do Sul Parceria com o povo



Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ 3º - A cada início de ano de atividades do Conselho Municipal de Educação, os membros devem comprovar a residência no Município para fins de cumprimento do inciso V do Art. 4º.

Art. 5º – O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação são eleitos por seus pares.

Parágrafo único – O mandato do Presidente será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - visar os pagamentos e as despesas no interesse do

Conselho, dentro

das verbas orçamentárias previstas para o exercício;

 III – representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a um ou mais Conselheiros;

IV – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

V – tomar providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;

VI – postular junto ao Poder Executivo Municipal o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho;

VII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

VIII – designar Comissões Permanentes e/ou Especiais para cumprimentos das tarefas do Conselho;

IX – conceder licenças de afastamento aos membros do

Conselho;

X – assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;

XI – exercer o direito do voto em caso de empate;

XII – resolver questões de ordem levantadas pelo Plenário;

XIII – comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal a perda ou o término de mandato de membros do Conselho;

XIV - apresentar, ao término de cada ano, ao Poder Executivo Municipal o relatório das atividades do Conselho.

Art. 8º - Na vacância do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição de um substituto que complementará o período que faltar para o término do mandato.

Presidente assume o 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, assume o 2º Vice-

anta Cruz do Sul Parceria com o povo

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Presidente. Na ausência de ambos, assume o membro mais idoso do Conselho.

Art. 9º - A lavratura de atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação é atribuição do Secretário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação

consiste de:

I - reuniões;

II - sessões plenárias.

Art.11 - As reuniões serão de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente, em horário previamente fixado ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - As reuniões constam de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

Art. 13 - O expediente abrange:

I – leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
II – avisos, comunicações, leitura de correspondência recebida enviada.

Art. 14 – A ordem do dia abrange:

I - apresentação de proposições, documentos de interesse do

plenário;

II – outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 15 – De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário ou por um membro da Diretoria, designado pelo Presidente, e posta em votação na reunião seguinte.

Art. 16 – As sessões plenárias ocorrem sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º - O quorum exigido para a instalação de sessão plenária é

anta Crux do Sul Parceria com o povo



Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

de dois terços dos membros do Conselho, em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada, trinta minutos após a primeira convocação.

- § 2º A votação à Presidência do Conselho Municipal de Educação requer no mínimo a presença de 2/3 dos seus membros.
- Art. 17 A ordem do dia das sessões plenárias abrange discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.
- § 1º A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.
- § 2º As matérias apresentadas durante a ordem do dia são discutidas e votadas na sessão em que forem apresentadas ou na sessão seguinte, se algum membro pedir vistas da matéria.
- Art. 18 Relatada a matéria, a mesma é colocada em discussão pelos conselheiros, facultando-se o uso da palavra, por um período não superior a cinco minutos, a cada um dos Conselheiros que se inscrever.
- Art. 19 As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária, são tomadas por maioria simples do Conselho Municipal de Educação.
- § 1º As votações são secretas, podendo ser abertas se assim o Conselho deliberar.
- § 2º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa pode participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.
- Art. 20 Para dinamizar as atividades do Conselho poderá o Presidente constituir Comissões Temporárias que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas.
- Art. 21 Cada Comissão compõe-se de no mínimo três elementos.
 - § 1º Cada comissão escolhe seu Coordenador.
- § 2º Sempre que houver conveniência, podem ser realizadas reuniões conjuntas das Comissões que serão presididas pelo Presidente do Conselho.
- § 3º Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão que não seja a sua.
- § 4º Podem ser convidados a comparecer às reuniões: especialistas, autoridades, Conselheiros Suplentes ou pessoas a critério do Presidente, sem direito a voto.

§ 5º - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou funções de assessoramento, podem ser convidados a comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

- Art. 22 Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Proposição, Indicação, Parecer e Resolução e serão assinados pelo Coordenador de cada Comissão e pelos Conselheiros.
- § 1º Proposição é a matéria de forma explícita posta à deliberação do Plenário, versando sobre assunto de interesse e competência do Conselho, devendo ser apresentada por um Conselheiro, de forma oral ou escrita, sendo obrigatória essa última forma no caso de necessidade de ser ouvida uma Comissão.
- § 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.
- § 3º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.
 - § 4º Resolução é o ato normativo de caráter geral.
- Art. 23 Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo Relator e pelos Conselheiros antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.
- Art. 24 O parecer deve conter número, ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão.
- Art. 25 As Resoluções e Indicações têm numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação, enquanto os Pareceres têm numeração renovada anualmente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 26 - São órgãos auxiliares da Administração do Conselho:

I – a Secretaria Executiva;
II – a Assessoria Técnica.

anta Crux do Sul Parceria com o povo

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 27 – A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário designado pela municipalidade.

Art. 28 - São atribuições do Secretário Executivo:

 I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente e/ou da maioria do Conselho;

II – Elaborar e submeter a pauta das reuniões ao Presidente;

III - superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa

ordem

dos serviços;

 IV – solicitar ao Presidente os funcionários e outros recursos que se fizerem necessários;

 V – submeter à assinatura do Presidente o expediente que deva por ele ser assinado;

VI – programar e executar as atividades relativas à divulgação, ao pessoal e aos serviços gerais, à comunicação, ao material, à mecanografia, ao orçamento e às finanças;

VII – expedir ao Poder Executivo Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;

VIII – protocolar e arquivar todo acervo documental pertinente ao Conselho Municipal de Educação;

 IX – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

X – manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do Município;

XI – apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Parágrafo Único - É vedado à Secretaria Executiva dar em carga Processos ou Documentos em confiança.

Art. 29 - Compete à Assessoria Técnica:

I – desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas

pelo Presidente;

 II – realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento dos pareceres emitidos pelo Conselho;

III – Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no atendimento do expediente externo do Conselho nos dias que forem determinados pela Presidência;

 IV – manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, especialmente o relacionado a assuntos de competência do Conselho:

V - manter cadastros das atividades do Conselho Municipal de

Governo de anta Crux do Sul Parceria com o povo



Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Educação e fornecer sobre eles as informações pertinentes;

VI - assessorar as Comissões do Conselho;

 VII – assistir às Sessões Plenárias prestando os esclarecimentos necessários, quando solicitado.

Parágrafo Único – Toda a correspondência expedida deve ser assinada pela Presidência.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 30 - São deveres dos Conselheiros:

I – participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem

convocados;

II – cumprir as normas regimentais;

III – assumir as responsabilidades que lhe são confiadas.

Art. 31 - São direitos dos Conselheiros:

 I – tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições requerimentos, moções e questões de ordem e intervir nos debates do Plenário;

II - concorrer em eleições aos cargos de Presidente e Vice-

Presidente;

 III – apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Município incluirá no orçamento, dotações que permitam ao Conselho desincumbir-se de suas funções.

Art. 33 — Secretários Municipais, Vereadores e outros convidados, podem participar das sessões por convite do Conselho.

Art. 34 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às Comissões é comprovado pela assinatura em livro de presença.

Art. 35 – O presente regimento interno só pode ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho à proposta apresentada em reunião anterior, entrando as alterações em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36 – Os casos omissos e não previstos no presente Regimento são resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação. revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2001.

SÉRGIO IVAN MORAES Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GASTÃO ROBERTO SCHMITT Secretário Municipal de Administração